



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre os critérios de concessão e acompanhamento de bolsas de formação acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PMAE) da Universidade Regional do Cariri (URCA)

A Coordenação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM da Universidade Regional do Cariri, no uso de suas atribuições legais, na necessidade de estabelecer dispositivos que regulamentem e facilitem a concessão e acompanhamento da cota de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e considerando:

I – a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

II – a Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS no país;

III – a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado e Doutorado, dentre outras, de bolsas por quota no país;

IV - a Instrução Normativa nº 05/2015 do Conselho Superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP.

V – Parecer nº 958/2025 da Assessoria Jurídica (ASSEJUR/URCA).

VI - Com anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP/URCA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – PMAE - têm por finalidade incentivar a formação e a capacitação de recursos humanos e a execução de projetos de pesquisa e advêm de agências de fomento, portanto, sujeitas às suas regras e, ademais, ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A concessão de bolsas ocorrerá por meio de edital específico para esse fim.

Art. 3º. A distribuição de bolsas será executada e acompanhada pela Coordenação e Comissão de bolsas do Programa.

Art. 4º. O bolsista deve se dedicar integralmente às atividades do curso e cumprir o prazo regular estabelecido para sua titulação.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO BOLSISTA

Art 5º. O discente regularmente matriculado estará apto a concorrer à bolsa ao cumprir os seguintes critérios, conforme ordenado:

- a) Não possuir vínculo empregatício/funcional;
- b) Menor renda familiar per capita;
- c) Ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no Programa.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada a ordem de classificação no processo seletivo (para ingressantes) ou Coeficiente de Rendimento (CR) (para não ingressantes/ alunos do Programa).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



Art. 6º. A bolsa de estudos será concedida pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período após reavaliação positiva de desempenho do bolsista, (tempo total máximo de 24 - vinte e quatro meses) para o curso de mestrado, respeitando o prazo regulamentar do(a) estudante no Programa.

§1º Os limites fixados para a vigência da bolsa são improrrogáveis.

§2º O/A orientador/a poderá solicitar à Comissão de bolsa o cancelamento imediato da bolsa de estudos caso o(a) estudante bolsista sob sua orientação não esteja cumprindo integralmente suas atividades acadêmicas e científicas.

§3º Os discentes com bolsa de estudos que adquirirem vínculo empregatício ou atividade remunerada devem comunicar imediatamente à Coordenação do Programa, à Comissão de bolsa e ao orientador/a.

§4º Entenda-se como atividade remunerada como quaisquer atividades formais com vínculo empregatício públicos ou privados, profissionais liberais, autônomos, atividades que ensejam recebimento de salários, proventos, pensões, soldos, aposentadorias, rendimentos auferidos do patrimônio, ou outro rendimento de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A Comissão de Bolsas será composta pelos seguintes membros titulares:

- a) Coordenador/a do PMAE;
- b) Dois representantes docentes do Colegiado;
- c) Representantes discentes de cada turma do curso de mestrado, sem perfil para concorrer à bolsa, com ao menos um ano no Programa (Portaria CAPES x).

§1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do Programa.

§2º O coordenador-adjunto assumirá a presidência no caso de impossibilidade do Coordenador.

§3º O representante docente e seu suplente serão escolhidos pelo Colegiado do PPG, para o mandato de 02 anos, sendo admitida uma recondução.

§4º Os representantes discentes e seus suplentes serão escolhidos pelos seus pares no Programa, para o mandato de até 01 ano.

Art. 8º. A Comissão de Bolsas do PMAE será a responsável por decidir sobre a seleção, concessão, remanejamento e cancelamento de bolsas, bem como outros assuntos atinentes ao gerenciamento de bolsas no âmbito do Programa.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º. A distribuição de bolsas será realizada de acordo com a disponibilidade de cota do Programa e critérios apontados no Art 5º.

Art. 10º. A cada entrada de turmas, havendo cotas disponíveis de bolsas, essas serão implementadas, com prioridade aos discentes de turmas anteriores, que aguardam o recebimento, sem atividade remunerada.

Art. 11º. Somente após os discentes mencionados nos artigos anteriores serem contemplados, se houver cota disponível, poderão ser concedidas bolsas aos discentes que possuem atividade remunerada, respeitando a ordem de classificação, das turmas mais antigas para a mais recente, como previsto em decisão colegiada do Programa e Comissão de bolsa em concordância com a Portaria CAPES nº 133/2023.

Art. 12º. A concessão de bolsa para o discente com atividade remunerada será de forma temporária, ou seja, caso venha(m) a surgir discente(s) sem atividade remunerada ao longo do curso, a bolsa poderá ser cancelada para remanejamento ao discente sem atividade remunerada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM



§ 1º. Na situação em que houver mais de um discente com bolsa e atividade remunerada, a bolsa do discente mais antigo será cancelada para remanejamento.

Art. 13º. Para a implementação das bolsas, além da documentação exigida pela agência de fomento, o discente deverá apresentar as documentações abaixo:

- a) Requerimento de solicitação de bolsa com motivos da solicitação;
- b) Comprovante de renda familiar *per capita* (CadÚnico);
- c) Declaração de fonte de subsistência
- d) RG e CPF;
- e) Comprovante de residência;
- f) Dados bancários;
- g) Ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 14º. Os discentes não contemplados dentro da quota de bolsas disponível ao Programa, formarão uma lista de espera e poderão ser contemplados numa nova disponibilidade de quotas seja por novas bolsas, caso o Programa consiga quotas adicionais, ou na ocorrência de desistência, cancelamentos e remanejamentos por quaisquer causas.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 15º. A Coordenação acompanhará a entrega dos relatórios de atividades dos bolsistas.

Art. 16º. O desempenho acadêmico do discente será considerado satisfatório quando ele/ela obtiver aprovação nas disciplinas e atividades pedagógicas no semestre, apresentar exame de proficiência válido em língua inglesa nos primeiros 12 meses e qualificar o projeto de dissertação em até 12 meses.

Art. 17º. A bolsa poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- a) Trancamento do curso ou desligamento do Programa;
- b) O bolsista que obtiver nota final inferior a sete em qualquer disciplina;
- c) Não realização das atividades obrigatórias dentro dos prazos previstos nas normas regimentais e internas do Programa, salvo situações de licenças, devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- d) Prestação de informação inverídica, acarretando o recebimento indevido;
- e) No caso de surgimento de discentes sem atividade remunerada, conforme artigo 12º.

§1º. Caso o Programa ou a Comissão de bolsa tenha conhecimento de irregularidades por parte do bolsista quanto ao recebimento de bolsas, será solicitado ao discente informações para fins de apuração, garantido o direito a ampla defesa e/ou ao contraditório, observado o Art 17º.

Art. 18º. O desrespeito aos requisitos de quaisquer agências de fomento implicará no cancelamento da bolsa, com possibilidade de ressarcimento dos recursos utilizados irregularmente e implicações jurídico-legais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e submetidos à anuência do Colegiado do PPG.

Essa normativa está sujeita à remissão expressa ao Regimento Geral da URCA e às Resoluções do CEPE/URCA que regem os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, consolidando o caráter complementar da instrução normativa.